



bandeira martha  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CA-  
CHOEIRINHA

ação: concordata

requerente: Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Plásticas Rodrigues Ltda.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS  
PLÁSTICAS RODRIGUES LTDA.**, com sede na rua Esperança  
nº 209, nessa Cidade, vem, por seu procurador infra-assinado, "ut" instrumento de mandato  
incluso, requerer a concessão de concordata preventiva, pelos fatos e razões a seguir ex-  
postos:

1.

A requerente é estabelecida na praça, devidamente registrada na  
Junta Comercial, desde 1982, no ramo de atividades comercial e  
industrial que a razão social da empresa caracteriza e expressa.

É importante ressaltar que durante esses 14 anos de atividades nunca  
teve lavrado qualquer protesto, jamais sequer pagou títulos em cartório, deixou de declarar  
e satisfazer os tributos incidentes sobre sua atividade comercial, como comprovam as inclu-  
sas certidões.

2.

A situação financeira sadia da empresa foi no entanto engolfada e  
abalada pela convulsão econômica que sacudiu o País a partir do  
início do ano recém findo, caracterizada pela inadimplência geral e custo exacerbado do  
crédito bancário. No Rio Grande do Sul esse panorama desalentador foi acentuado pela



frustração da maior safra agrícola de todos os tempo, comercializada por preço inferior ao custo de produção, tanto em razão do aumento da oferta, como principalmente pela imposição de juros irreais aos empréstimos de custeio.

Assim, os clientes da requerente, grande parte deles ligados ao setor agrícola, suspenderam s pagamentos de seus débitos. Como tais créditos estavam consubstanciados em duplicatas normalmente descontadas nos bancos, esses, em razão da inadimplência, debitaram os valores respectivos na conta corrente da empresa, que, atingindo saldo negativo, era onerada com juros superiores a 16% ao mês, calculados pelo sistema hamburguês de capitalização mensal.

3.

Inicialmente, a requerente seguiu a “receita” tradicional dos economistas, vendendo patrimônio, inclusive o particular dos sócios, para diminuir o passivo bancário. No entanto, como essas lições valem para um sistema econômico racional, mas não se aplicam a uma conjuntura alucinada, onde os juros mensais são o triplo do que é cobrado por ano nos países sérios, foi-se o patrimônio e permanecem os débitos ainda maiores.

A autora chegou a pensar na possibilidade de discutir judicialmente a porcentagem dos juros bancários que lhe são debitados mensalmente e incorporados ao saldo devedor do mês seguinte. Tem consciência no entanto de que, apesar das vozes esparsas que profligam essa prática usurária e criminosa que debilita a economia, inclusive no Tribunal de Justiça gaúcho, refletem posição jurídica minoritária, de vez que os Tribunais Superiores entendem não ser auto-aplicável a norma constitucional que limitou os juros, enquanto, por seu turno, o legislador insensível não tem, passados já oito anos da promulgação da Carta Magna, qualquer interesse em regulamentá-la.

4.

Assim, a única forma de poder salvar a empresa, pagando os débitos com juros racionais e com prazo suficiente para recuperar os efeitos da extorsão passada, é usar o remédio legal da concordata preventiva, criada justamente para situações como essa.

Resta acrescentar que durante o intercurso do benefício, terá a requerente condições de reaver seus créditos de devedores particulares, sem os juros abusivos que os bancos cobram e compor sua situação financeira. Como se pode ver pelos documentos contábeis, o ativo supera na base de duas por uma unidades o valor do passivo quirográfico.



5.

Diante do exposto, com base no artigo 156 e seguintes do Dec. lei 7.661/45, vem requerer o benefício da concordata preventiva, oferecendo aos credores o pagamento de 100% de seus créditos, a serem pagos, com os juros legais, na proporção de 2/5 no primeiro ano e o saldo no final.

Deferida a presente por sentença, requer sejam tomadas as medidas administrativas previstas na legislação invocada, prosseguindo-se até final, na forma lei.

Requer seja deferido o pagamento da taxa judiciária ao término do processo, como de praxe nesse tipo de procedimento.

Valor da causa: R\$100.000,00

NN. TT.

P. Deferimento

P. Alegre, 8 de janeiro de 1996

pp. Marco Antonio Bandeira Martha.:

OABRS nº 5.263